

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



PROJETO DE LEI 056/2018.

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal a realizar repasse a título de contribuição ou subvenção social com o ESPORTE CLUBE MIRAI e com o ESPORTE CLUBE PRIMEIRO DE MAIO.

LUIZ FORTUCE, Prefeito Municipal de Mirai (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais leis, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse a título de contribuição ou subvenção social aos dois clubes de futebol amadores da cidade com o objetivo de contribuir para que os moradores de Mirai tenham acesso à cultura e lazer, bem como colaborar com o Município na inclusão social de crianças e jovens de baixa renda, para que possam adquirir formação como atletas, além de promoção do esporte amador na categoria adulta e máster.

- a) ESPORTE CLUBE MIRAÍ, inscrito no CNPJ nº 17944356/0001-86, com sede na Rua João Resende, s/n, Centro, Mirai (MG);
- b) ESPORTE CLUBE PRIMEIRO DE MAIO, inscrito no CNPJ nº 17.944.299/0001-35, com sede na Avenida Santa Cecília, s/n, Mirai (MG).

Art. 3º - Os clubes de futebol deverão apresentar, mensalmente, até o dia 10 de cada mês a devida prestação de contas, quando deverão ser apresentados comprovantes de todas as despesas efetuadas, que será analisada pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo que a falta desta implicará nas seguintes punições administrativas, sem prejuízo de apuração de responsabilidade cível e/ou criminal:

I - Suspensão de futuros repasses, por parte deste Município, para promoções de suas atividades sociais, pelo período de 12 (doze) meses;


II - Revogação da Lei que lhe declarou Utilidade Pública; e

III - Inquérito Administrativo para apurar irregularidades com relação a aplicação do recurso, bem como detectar os responsáveis pelas faltas.

Art. 4º - As despesas de execução da presente lei deverão correr à conta de dotação própria consignada no orçamento municipal, ficando autorizado ao Chefe do Executivo a proceder a suplementação de recursos com a abertura de créditos especiais caso se faça necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mirai (MG) 18 de janeiro de 2018.


LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal.

(32) 3426-1288 - prefeitura@mirai.mg.gov.br - www.mirai.mg.gov.br

092/2018
20/02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO I À LEI _____, DE ____ DE _____ DE 2018.
PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO ASSINADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO _____ E O MUNICÍPIO DE MIRAÍ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ	Ano 2018	Nº TERMO
PLANO DE TRABALHO		
I – MUNICÍPIO		
Razão Social: Prefeitura Municipal de Mirai		CNPJ: 17.966.201/0001-40
Endereço (Av, Rua, Nº, Bairro): Praça Raul Soares, 126- Centro		
Cidade/CEP MIRAI – MG 16790-000	Telefone/Fax: 32 3426 1288	End. Eletrônico: administracao@mirai.mg.gov.br

1 – ASSOCIAÇÃO			
Nome da Associação			CNPJ:
Endereço:			
MIRAI MG CEP 36790-000	Telefone contato	de Site	E-mail
Nome do Responsável			CPF e C.I./Órgão Expedidor
Endereço			
Mirai (MG) – CEP 36790-000			E-mail e site:

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.	
2.1 - TÍTULO DO PROJETO: FUTEBOL: LAZER E CULTURA E MEIO DE INCLUSÃO SOCIAL DO JOVEM EM MIRAÍ	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): 01.02.2018 Término: (Previsão em dia/mês/ano): 31.12.2018
2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: o desenvolvimento de prática desportiva, com o objetivo de contribuir para que os moradores de Mirai tenham acesso à cultura e ao lazer, bem como fomentar a inclusão social de crianças e jovens de baixa renda, para que possam adquirir formação como atletas, além de	

Handwritten notes:
09/2/2018
20/02/2018

Handwritten signature:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



promoção do esporte amador na categoria adulta e máster.

2.4 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: o futebol é parte da cultura de nossa cidade, especialmente os clubes Primeiro de Maio e Esporte Clube Mirai que, além da categoria “adulta”, tem categorias infantil e juvenil, formando atletas e contribuindo para inclusão social do jovem.

3 - FORMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

3.1 Meta	3.2 Especificação	3.3 Início e Término
Única	Manter durante o ano de 2018, equipes de futebol de diferentes categorias, contribuindo para levar cultura e lazer aos cidadãos miraienses; Participar de eventos e campeonatos regionais e locais de futebol; Manter categoria infantil e/ou juvenil, como forma de inclusão social de jovens e crianças. Auxiliar e assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Esportes em competições e encaminhamento de alunos nas mais diversas modalidades esportivas.	___/___/2018 a 31/12/2018

4. PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 – Para fins de aplicação do plano, a Associação poderá lançar mãos das seguintes despesas, que deverão ser comprovadas por documentos reconhecidos pela contabilidade, tais como notas fiscais, RPA e outros.

- Despesas de custeio com materiais esportivos, uniformes, medicamentos, consultas médicas, alimentação, transporte e estadia de atletas; - Despesas com promoção de competições esportivas e campeonatos, publicidade, com arbitragem, ligas de futebol e outras comuns a campeonatos; - Despesas com água, luz, material de escritório, contabilidade, registros contábeis e legais e outras despesas administrativas; - Despesas com manutenção do campo de futebol, do estádio, dos vestiários e de outras instalações do Estádio; - Outras despesas de custeio necessárias à aplicação do Plano do Trabalho	R\$
--	-----

4.2 – Para fazer face às despesas de aplicação do Plano de Trabalho o MUNICÍPIO arcará com R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme previsto no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (item 5, a seguir)

4.3 – A ASSOCIAÇÃO pode, a título de prestação de contas, apresentar outras despesas que tiver dispendido com recursos próprios, uma vez que o Termo de Colaboração não exige contrapartida.

092/2018
20/02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1. CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2018	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2018	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

5.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2018	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2018	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

6 - OBSERVAÇÕES GERAIS

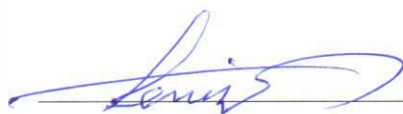
7 - DECLARAÇÃO

Mirai (MG), ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante da Associação

8 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO:

Mirai (MG), ____ de _____ de 2018.



Luiz Fortuce.
Prefeito Municipal

Marilene Resende Rodrigues
Secretário da Educação e Esportes

JUSTIFICATIVA AO PL ____/2018

Sessão Municipal 09/02/2018
20h 02 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos demais vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar repasse a título de subvenção social com ESPORTE CLUBE MIRAI e com o ESPORTE CLUBE PRIMEIRO DE MAIO para o desenvolvimento de ações esportivas, na modalidade de futebol.

Como é de conhecimento, o futebol está arraigado na alma do povo brasileiro e, em Mirai não é diferente, onde se respira futebol, com duas equipes esportivas que disputam campeonatos e os corações dos miraienses. Mirai é conhecida no cenário do futebol da região por possuir grandes atletas e equipes competitivas que levam e elevam o nome da cidade para toda a região. As equipes do Primeiro de Maio e do Esporte conquistaram diversos campeonatos regionais e hoje é referência na região da Zona da Mata.

Ambos prestam excelentes serviços na área de esporte, lazer e cultura aos miraienses, além de contribuir para o fomento da inclusão social de jovens de baixa renda, via esporte, especialmente futebol.

Importante considerar que o fortalecimento das equipes de futebol de Mirai incentivará os munícipes a participar dos eventos esportivos em que nossas equipes estiverem envolvidas, uma vez que, tendo maior competitividade, teremos mais uma opção de lazer para os moradores da nossa cidade.

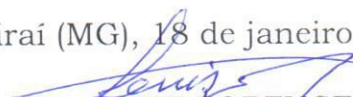
Ressalte-se que os arts. 217 da CF/88 e 218 da CEMG/89 atribuem ao Estado o dever de fomentar tanto o desporto formal, quanto o não formal. Dever este que, como visto, têm aplicabilidade imediata, como os direitos fundamentais de primeira geração.

O inc. III, por seu turno, tanto do art. 217 da CR/88, quando do art. 218 da CEMG/89, permite o tratamento diferenciado entre o desporto profissional e o não profissional, devendo o esforço de o Estado privilegiar, evidentemente, o fomento à prática não profissional.

Por fim, a Lei 4320-64, em seu artigo 12, §3º permite a subvenção social a entidade privada sem fins lucrativos que se desenvolva o desporto de modo não profissional.

Pelo exposto, resulta claro que a presente proposição vai ao encontro do interesse público. São estas, as relevantes razões que motivaram o presente projeto, que temos a certeza, encontrará amparo e amplo consenso dos representantes do povo de Mirai.

Mirai (MG), 18 de janeiro de 2018.


LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
092/2018
20/02/2018